



PORTARIA 414/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Simula: Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, determinada pela Portaria 389/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a substituição do Membro José Vagner Lino Manoel, devido ao seu afastamento para o pleito eleitoral determinado pela Portaria 395/2024, pela servidora Marilda Castro de Souza, mantendo-se os demais membros da Comissão conforme segue:

Table with 4 columns: NOME, FUNÇÃO, MATRÍCULA, FUNÇÃO. Lists members of the Commission: Weuslier Meurer da Silva, Debora Cristina Parteka, Adelia Aparecida do Nascimento, Vera Lucia de Oliveira, MARILDA CASTRO DE SOUZA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 09 Julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos, Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 108/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Nº 4/2024, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE KITS INDIVIDUAIS DE ALIMENTOS PARA O FORNECIMENTO AOS PACIENTES SUS PROVINDOS DOS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM A 2ª REGIÃO DE SAÚDE, QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO DO CIS IVAIPORÁ", pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto ao licitante:

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items for food kits: 1. Bolo alimentício, tipo mini bolo... 2. Biscoito integral multigrãos... 3. Barra de Cereal... 4. SUICO DE FRUTAS 100% INTEGRAL EM CAIXINHA.

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, por valor total de R\$ 83.972,64 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Dê-se a publicação desta. Município de Ivaiporá, 09 de julho de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN, PRESIDENTE

CIS IVAIPORÁ, Rua Professora Diva Proença, 300, Ivaiporá - PR, Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795, e-mail: licitacao@ivaipora.com



AVISO DE REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CÍSSRS, Estado do Paraná, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 045/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ). SUPORTE LEGAL Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.605/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e Decreto nº 4.507/2009.

CREDCIAMENTO: Até 31 de dezembro de 2024.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: - Pelo Site < https://www.cissrs.com.br/ >; ou

- Departamento de Compras e Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde, sito à Rua Professora Leonilda, 1203, 85100-230, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 09 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA, Chefe de Divisão de Compras e Licitações CÍSSRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR, e-mail: consorcioicissrs@gmail.com



DECRETO Nº 108/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 1020/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 QUE REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E REVOGA O DECRETO 68/2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Tebas, Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a internalização das Resoluções do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA CID CENTRO e suas normas complementares,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a equivalência e harmonização dos atos regulamentares deste município, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO.

Art. 2º Ficam recepcionadas as regulamentações do Consórcio CID CENTRO, que: I - institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no Consórcio CID CENTRO e dá outras providências; II - estabelece a gestão de documentos das atividades de inspeção de produtos de origem animal do Consórcio CID CENTRO; III - define o âmbito de comercialização de produtos de origem animal nos municípios integrantes do Consórcio CID CENTRO, no Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



IV - institui a vinculação dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a listagem de estabelecimentos registrados no SIM/POA. V - institui o logotipo do consórcio CID CENTRO e dá outras providências. VI - dispõe sobre a obrigatoriedade da descrição e implantação dos programas de autocontrole e dá outras providências. VII - dispõe sobre o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) e normas para sua regulamentação complementar. VIII. Estabelece e Regulamenta a Utilização do Sistema Informatizado para Licenciamento Sanitário de Agroindústrias.

Art. 3º. Os procedimentos descritos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, serão adotados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas - PR, 04 de Julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos, Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



DECRETO Nº 109/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE AGROINDÚSTRIAS, PREVISTO NA LEI Nº 1020/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 E REVOGA O DECRETO 69/2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Tebas, Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de procedimento eletrônico do SIPOA/CIDCENTRO, com o escopo de consolidar e padronizar os procedimentos no âmbito de atuação do referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da integração do trabalho entre produtor, estabelecimentos, municípios e consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a formalização das agroindústrias junto aos SIM - Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e padronizar a gestão dos procedimentos inerentes ao SIPOA/CIDCENTRO, eliminando fluxo físico de papéis, deslocamentos de pessoas, entre outros procedimentos de licenciamento das agroindústrias;

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



CONSIDERANDO que a integração entre campo e cidade se caracteriza pela industrialização dos produtos produzidos pelas agroindústrias, visando incrementar a renda e melhorar a arrecadação dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ESTABELECIMENTOS INTERNALIZADOS NO SIPOA/CIDCENTRO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso do meio eletrônico na transmissão e tramitação dos procedimentos empregados para registro e gestão do Serviço de Inspeção e a validação das assinaturas digitais dos usuários, nos processos dos estabelecimentos internalizados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Cid Centro.

Parágrafo Único. Para o disposto neste Decreto, considera-se:

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



I. Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; II. Processo administrativo eletrônico: o conjunto de documentos produzidos e transmitidos entre usuários cadastrados, municípios, consórcio e gestora do sistema; III. Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores - Internet; IV. Assinatura eletrônica: o responsável assina determinado documento, mediante cadastro prévio de usuário e senha, realizado de forma eletrônica junto a gestora do sistema; V. Agroindústria: ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

Art. 2º A partir da implantação do processo administrativo eletrônico, a gestão e execução dos procedimentos do SIM - Serviço de Inspeção Municipal nos processos dos estabelecimentos internalizados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Consórcio Cid Centro, somente ocorrerá por meio eletrônico, conforme dispõe a presente Resolução.

§1º Considerando a internalização dos municípios consorciados, o procedimento de registro municipal ocorrerá com observância da legislação específica do Consórcio, observadas as atividades que necessitem inspeção sanitária.

§2º O início do procedimento administrativo de licenciamento ocorre com o registro do usuário, que realiza seu cadastro de perfil, indicando se produtor,

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



fiscal, responsável técnico ou servidor do consórcio, com registro de dados solicitados, cadastrando login e senha;

§3º Se produtor, o usuário deve cadastrar todas as informações pertinentes ao empreendimento solicitadas pelo sistema;

§4º Se fiscal, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV que estiver vinculado, número de Portaria ou ato de nomeação como fiscal, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

§5º Se responsável técnico o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

§6º Se servidor do Consórcio, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, se for o caso, número da Portaria de nomeação, formação, endereço de localização, telefones de contato, e-mail, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

§7º Se Município, deverão ser cadastradas as informações da pessoa jurídica e do respectivo gestor, cujo usuário e senha serão liberados pelo consórcio.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 3º O processo administrativo eletrônico será acessado pela Internet, no endereço eletrônico indicado pelo Consórcio Cid Centro.

Gabinete do Prefeito, Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná, Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos, em nome do titular das atribuições, acesso: https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/25104041.225F-3984 e informe o código: 25104041.225F-3984



Parágrafo Único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão considerados assinados e de sua responsabilidade.

Art. 4º O município responsável pela inspeção sanitária, manterá pessoa habilitada responsável para sanar dúvidas de usuários, bem como equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos, visando atender ao produtor, fiscal ou responsável técnico interessado.

Art. 5º O acesso ao processo administrativo eletrônico para cadastro, consulta ou movimentação, será disponibilizado ininterruptamente.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o usuário deverá contatar imediatamente a gestora do sistema, através dos meios de comunicação existentes, para que sejam adotadas providências no sentido de restabelecer o funcionamento.

§2º Caso necessitem interrupções programadas para manutenção ou correções, a entidade administradora responsável comunicará previamente ao consórcio a data e horário programado para realização da atividade.

§3º Durante a indisponibilidade do sistema, seja programada ou não, os prazos de entrega de documentos, serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, sem que isso prejudique o andamento do processo administrativo eletrônico.

Art. 6º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados da empresa responsável pelo armazenamento, na aplicação e conexão com a Internet, certificada pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à Internet.

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 7º Os usuários do processo administrativo eletrônico são:
I. Produtor: pessoa física responsável por ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas de origem animal.

II. Fiscal: representante da gestão pública, com incumbência de fiscalizar e fazer cumprir a legislação em vigor, no que refere ao processo de registro e procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, dentro das atribuições e limites impostos pelo cargo ocupado.

III. Responsável Técnico: Profissional legalmente habilitado, com inscrição em conselho profissional, indicado pelo estabelecimento, competente para exercer a responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas pela agroindústria.

IV. Município: Entidade gestora do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, cujas normas estão internalizadas com o consórcio.

V. Consórcio: Associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos coordenadora do sistema de gerenciamento dos SIM.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do processo administrativo eletrônico, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição, na relação existente no sistema de licenciamento eletrônico.

Art. 8º São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
I. o sigilo da senha empregada no cadastro do sistema, que serve de identidade ou assinatura digital;

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



II. a exatidão das informações prestadas;
III. a veracidade dos documentos digitalizados empregados no processo administrativo eletrônico municipal, respondendo cível e criminalmente pelo seu uso.

IV. o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no sistema.

V. a confecção de requerimentos e documentos no processo administrativo eletrônico, em conformidade com o formato e tamanho definidos no programa.

VI. o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o sistema não estará disponível em decorrência de manutenção.

VII. o acompanhamento dos processos ao qual o seu perfil estiver vinculado é de inteira responsabilidade do usuário, assim como o cumprimento dos prazos legais, recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 9º O credenciamento dos usuários no processo administrativo eletrônico, conforme descrito no artigo 7º, seguirá o seguinte procedimento:

I. o usuário deverá realizar um pré-cadastro disponível no sistema, lançando todas as informações solicitadas, concordando com o termo de uso e política de privacidade;

II. o pedido de credenciamento a que se refere o inciso anterior, será validado pelo administrador ou gerente do sistema eletrônico;

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



III. para a validação do cadastro do usuário, no perfil "produtor" é necessário que os dados do proprietário do estabelecimento sejam os mesmos do pré-cadastro realizado, conforme disposto inciso I.

IV. observado os termos do inciso III, será autorizado e validado o login e senha, possibilitando o reconhecimento e validação pessoal do usuário ao processo administrativo eletrônico.

§1º A troca da senha poderá ser efetivada no processo administrativo eletrônico pelo próprio usuário.

§2º Em caso de perda ou esquecimento da senha, o usuário deverá informar no sistema, pelo item "esqueceu sua senha?", momento que será enviado no e-mail do cadastro nova dica de senha.

§3º Na hipótese de desvinculação de usuário, a gestora do sistema procederá à inibição de seu acesso ao sistema do processo eletrônico.

§4º A inibição de acesso de usuário ao sistema será feita por solicitação deste, do produtor ou do consórcio.

§5º Os documentos produzidos ou digitalizados somente adquirem validade para o processo administrativo após a assinatura dos envolvidos.

CAPÍTULO V
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 10. Depois de autorizado pela gestora do sistema, o usuário já devidamente cadastrado, passa a utilizar o processo administrativo eletrônico como meio necessário para atendimento do fluxo de documentação e procedimentos exigidos para a análise dos serviços solicitados.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



Art. 11. Através do processo administrativo eletrônico serão realizados requerimentos e apresentação dos documentos, que devem ser apresentados nos prazos definidos pelo usuário fiscal, conforme previsão em lei ou resolução.

Art. 12. A contagem dos prazos inicia no dia útil seguinte a abertura da notificação lançada no sistema pelos usuários.

Parágrafo Único. Não havendo abertura voluntária da notificação pelo destinatário após o prazo de 05(cinco) dias, o sistema reconhecerá automaticamente como efetivada a notificação, cuja contagem do prazo iniciará a partir do sexto dia.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTA DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Art. 13. Fica a cargo de cada usuário a responsabilidade de acessar o sistema, para fins de identificação das exigências, requerimentos, juntada de documentos e decisões exaradas nos processos durante sua tramitação.

CAPÍTULO VIII
DA PRÁTICA DOS ATOS

Art. 14. É de inteira responsabilidade do usuário, a veracidade dos documentos apresentados, depois que devidamente assinados.

Art. 15. Para contagem dos prazos definidos pelos fiscais, exclui-se o primeiro dia (da notificação) e inclui-se o último dia.

Parágrafo Único. O prazo final prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, quando expirar nos finais de semana ou feriados.

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



Art. 16. Depois de notificado o usuário produtor, estabelecimento ou responsável técnico, é de sua obrigação comprovar a regularização do item apontado no prazo definido, para cumprimento da exigência.

CAPÍTULO IX
DOS PAGAMENTOS

Art. 17. Os recolhimentos de valores deverão ser realizados junto ao fisco Municipal respectivo, cuja comprovação de recolhimento no processo administrativo eletrônico será de responsabilidade do usuário produtor ou responsável técnico notificado.

CAPÍTULO X
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 18. Para os fins previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.063/2020, considera-se:

I. assinatura simples: a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico;

II. assinatura eletrônica avançada: a assinatura realizada mediante utilização de login e senha ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 14.063/2020;

III. assinatura eletrônica qualificada: a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001.

Art. 19. Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes do Consórcio e demais usuários são:

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



I. assinatura simples: admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do Consórcio, tais como:

- a) requerimentos, apresentações de defesa e recursos;
b) dados de comercialização;
c) plantas e croqui de instalações;
d) termos de inspeção;
e) programas de auto controle;
f) relatórios diversos.

II. assinatura eletrônica avançada: que utiliza certificados não emitidos pela ICP Brasil ou outros meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos de forma eletrônica, utilizada em:

- a) laudos e pareceres técnicos em geral;
b) documentos pessoais dos usuários;
c) atos constitutivos do estabelecimento;
d) licenças;
e) análises;
f) certificado de registro;
g) declarações em geral;
h) memoriais;
i) auto de infração;
j) decisões administrativas;
k) ofícios e declarações.

III. assinatura eletrônica qualificada: que utiliza certificado digital nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



2001, utilizada nos casos previstos no §2º do art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020:

- a) atos assinados pelo Presidente do Consórcio;
b) atos assinados pelo Secretário Executivo do Consórcio;

Art. 20. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 21. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta resolução, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 22. A assinatura eletrônica deverá ser aceita em todas as esferas e terá a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Art. 23. A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao consórcio.

Art. 24. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984



Art. 25. O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 26. Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica.

Art. 27. A realização de assinatura digital mais avançada em documentos que exijam assinatura mais simplificada, será regularmente aceita pra todos os fins legais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas - PR, 04 de Julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695-Centro - CEP: 85.250-000 Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Assinado por [] pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.pr.gov.br/verificacao/2540-0441-225F-3984 e informe o código 2540-0441-225F-3984





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F40-04A1-235F-3984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 08/07/2024 16:53:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/2F40-04A1-235F-3984>



EXTRATO DE CONTRATO 095/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 064/2024

OBJETO: "CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CÍSSRS"
CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS.
CNPJ = 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: SGANZERLA SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ = 41.125.203/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CÍSSRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicissrs@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**
O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo, devido retificação do Edital.
PROCESSO Nº 316/2023.
OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para realizar análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas em alimentos e análises de água de abastecimento.
VALOR MÁXIMO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais e oitenta centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Lote.
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7549/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://blcompras.com/>>
CREDCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 29/07/2024 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO: FRANCIELI CONRADO.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência <<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>> ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
Guarapuava, 09 de julho de 2024.
PÚBLICO-SE
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicissrs@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) inscrições em curso de capacitação com o seguinte tema: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória". A realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de julho na cidade de Curitiba/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 30 (trinta) dias.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA;
CNPJ/MF: 40.178.961/0001-05;
VALOR TOTAL: R\$ 14.320,00 (Quatorze mil trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0101.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
9 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O SEGUINTE TEMA: "USO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, CERIMONIAL DE EVENTOS OFICIAIS, REDAÇÃO E ORATORIA".	UN	08	1.790,00	R\$ 14.320,00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo nº 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Ofício do Setor responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Nova Tebas-PR, 09 de julho de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) inscrições em curso de capacitação com o seguinte tema: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória". A realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de julho na cidade de Curitiba/PR.

Com fundamento nas informações constantes na DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 02/2024 datado de 05/07/2024, recebido pelo Setor de Licitações em 05/07/2024, ante as justificativas que se embasam no Artigo nº 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal resolve HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 14.320,00 (Quatorze mil trezentos e vinte reais), tendo como contratada a Empresa, GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.178.961/0001-05;

Edifício da Câmara Municipal de Nova Tebas-PR, 09 de julho de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) inscrições em curso de capacitação com o seguinte tema: "Uso das Mídias Sociais na Comunicação Pública, Cerimonial de Eventos Oficiais, Redação e Oratória". A realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de julho na cidade de Curitiba/PR.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 atende a todos os requisitos do Artigo nº 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, para a contratação do objeto supramencionado, com a empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.178.961/0001-05. Perfazendo o valor total de R\$ 14.320,00 (Quatorze mil trezentos e vinte reais).

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 09 de julho de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Consórcio Interiores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CÍSSRS, torna público que realizará-se a licitação sob modalidade "CREDENCIAMENTO PÚBLICO" de acordo com a Requisição Preliminar nº 029/2022, emitida pela Diretoria Executiva, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoa Jurídica da área de saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

- DO OBJETO**
 - 1.1. O objeto da presente licitação "CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUADROS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SES/ Nº 1418, DE 02/12/2010 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)".
 - 1.2. De acordo com os valores obtidos através de chamamentos públicos e orçamentos conforme consta no ANEXO I deste edital.
 - 1.3. **Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de 11 de JULHO de 2024.**
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
 - 2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
 - 2.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.
 - 2.3. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros colaboradores que gozem de boa reputação profissional, bem como entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
 - 2.4. Em conformidade com o Art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.5. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas e subsidiárias entre si.
 - 2.6. Cujos sócios sejam servidores do CÍSSRS, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afin até o terceiro grau, de servidor público do CÍSSRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, presteiro ou autoridade ligada à contratação.
 - 2.7. Os servidores e funcionários do CÍSSRS ocupantes de cargo médico sócios das empresas credenciadas, instando o disposto no artigo 9, inciso III da Lei 8.666/93, poderão ser contratados observada a compatibilidade horária, cujo cumprimento será aferido pela administração nos termos do acórdão 201.2020 do TRIBUNAL PLENO DO TCE-PR.
 - 2.8. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados por algum consórcio da 5ª (quinta) Região de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicissrs@gmail.com



- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
 - 4.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando o CÍSSRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.
 - 4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CÍSSRS.
 - 4.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no ITEM 5 deste instrumento.
 - 4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023/2024 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital, e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, obedecendo à programação de serviços.
 - 4.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava, no site do consórcio localizado através do endereço eletrônico < www.icissrs.com.br >, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaoicissrs@gmail.com.
 - 4.6. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CÍSSRS, mediante a gravação em pendrive disponibilizado pelo interessado.
- DA HABILITAÇÃO**
 - 5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II, com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I.
 - 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e sua registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver.
 - 5.1.3. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 5.1.4. Cópia do RG e CPF ou outro equivalente, na forma da Lei dos sócios gerentes.
 - 5.1.5. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
 - 5.1.6. Relação dos profissionais que prestarão os serviços.
 - 5.1.7. Declaração de dados bancários.
 - 5.1.8. Declaração de idoneidade; Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Parecimento;
 - 5.1.9. Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável por retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;
 - 5.1.10. Declaração de Capacidade Técnica.
 - 5.1.11. Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;
 - 5.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:
 - 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado).
 - 5.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional < www.pgf.fazenda.gov.br > e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal < www.receita.fazenda.gov.br >; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
 - 5.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante.
 - 5.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FCTPS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br > ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicissrs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

5.2.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.
5.2.7. Apresentação de declaração de regularidade de recolhimento fiscal de pessoa jurídica.
5.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
5.2.9. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade; (Original ou Cópia Autenticadas).
5.2.10. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data de emissão.
5.3. Da Comprovação de Qualificação Técnica:
5.3.1. Documentos comprobatórios de formação técnica do profissional responsável para realizar os exames e procedimentos.
5.3.2. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços (RG e CPF).
5.3.3. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação.
5.3.4. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificação de Registro de Especialista (CRC), quando exigido na especialidade, sob pena de não credenciamento. (Para credenciar aos procedimentos).
5.3.5. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria (Para credenciar aos procedimentos).
5.3.6. Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante; e
5.3.7. Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado (para exames laboratoriais).
5.3.8. Certificado de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residir.
5.3.9. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail.
5.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:
5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (sessenta) dias, contados a data de apresentação dos documentos.
5.4.2. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original, acompanhado do original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada em documento competente.
5.4.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa e ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada.
5.4.4. Os interessados a serem credenciados no Credenciamento Público no ITEM 5 do Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5RS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes informações:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO QUALICUS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).
ESPECIALIDADE:
ENDEREO:
TELEFONE PARA CONTATO:
5.4.5. Para o credenciamento a ser credenciados no Credenciamento Público no ITEM 5 caso desejem incluir novos profissionais ou mais itens credenciados poderão apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS5RS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.
5.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador para retificação ou complementação.



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

6.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
6.4. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.
6.5. A adesão ao Credenciamento Público nº 001/2023 é compulsória, a autorização para realização de consultas, exames e procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo II e eventual termo de inclusão, contendo nome do estabelecimento credenciado (Fornecedor/Prestador).
6.6. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendidas as regras deste edital no cumprimento dos prazos preestabelecidos.
6.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
6.8. Os inscritos serão cadastrados por consultas, exames e procedimentos com base nos elementos constantes da documentação relacionada no Item 5 do presente instrumento.
6.9. Aos inscritos será fornecido certificado, não havendo necessidade de renovação quando da atualização do registro.
6.10. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas.
6.11. A quantidade de consultas deverá ser informada pelo profissional e verificada a possibilidade pelo CIS5RS.
6.12. A quantidade de exames e procedimentos a serem repassados ao credenciado será de responsabilidade do CIS5RS.
6.13. Conforme a necessidade e após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
6.14. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a 15 (quinze) dias acarretará suspensão dos atendimentos até a regularização.
6.15. No caso de cancelamento ou suspensão de admittidos nas consultas, exames e procedimentos sempre no interesse da administração e conforme demanda, oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades já credenciadas.
6.16. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.
6.17. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com o pagamento de quaisquer despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5RS.
6.18. O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.
6.19. A eventual rescisão, apenas até o limite máximo de 40 %, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta rescisão ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.
6.20. Todos os serviços respeitarão a legislação vigente.
6.21. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados.
6.22. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
6.23. Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador e fiscais de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
6.24. Fica estabelecido como obrigatória em todos os atendimentos o preenchimento na íntegra dos prontuários.
6.25. Haverá rotatividade entre todos os credenciados, sendo excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
6.3. DA LICITAÇÃO
7.1. Compradas as exigências editalícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Compras e Licitações do CIS5RS.
7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no ITEM 5 do presente instrumento.



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será pelo valor aprovado em assembleia extraordinária os quais já são praticados por outros consórcios e pelo próprio CIS5RS, documentos comprobatórios seguem anexo ao presente processo licitatório.
8.2. Os valores pagos serão referentes ao número de serviços efetivamente realizados os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e datadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao setor de Faturamento do CIS5RS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor unitário que consta no ANEXO I deste edital.
8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2023.
8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Fonte de Recursos Natureza Despesa Descrição da natureza
001 3.3.9.0.39.99.00.00.00.00 SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
9. DO CRITÉRIO DE REALIUTE
9.1. O valor dos serviços previstos, não sofrerão reajuste pelo período de vigência.
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line, após a execução das guias de procedimento e exames realizados, do período estabelecido imprerivelmente no CIS5RS até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as Guias de Autorização de emissão das notas fiscais emitidas pelo CIS5RS. Pedidos médicos, devidamente assinados, sem rasuras e Laudo do exame ou procedimento realizados (quando aplicado) a Divisão de Faturamento, separadas por município e procedimento.
10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CIS5RS.
10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, sendo recebidas pelo CIS5RS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.
10.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.
10.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5RS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
10.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5RS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DO 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Bairro: Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 06.330.988/0001-02, inscrição Estadual: ISENTA, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato, requisição de compra e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.
10.7. O pagamento será realizado em até no máximo 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal em nome da empresa para pessoas jurídicas.
11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.
12. DA VIGÊNCIA
12.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2023 – CIS5RS será até a data de 31 de dezembro de 2024.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do Art. 57 da Lei de Licitações.
12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
13. DA CONTRATAÇÃO
13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
13.2. O CIS5RS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.
13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
13.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do edital do contrato.
13.5. O departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5RS.
13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas nas contratações.
13.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação dos serviços, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no ANEXO VI.
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.008/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:
14.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecedor;
14.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo: I – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por falta média, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento); II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público. Sendo que, após 30 dias poderá ser encerrado o contrato por vontade desadministrado sem qualquer ônus a mensura.
14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses: I – convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – enviar injustificado retardamento da execução de seu objeto; III – não manter proposta; IV – falhar gravemente na execução do contrato; V – na reexecução excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
14.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
14.1.5. Os demais casos considerados ilícitos, deverão seguir o elenco nos termos dos artigos 89 a 108, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
14.1.6. Após instauração de processo administrativo próprio em desacordo da CONTRATADA, enseja em suspensão de todos e quaisquer créditos a serem liquidados em favor da mesma;
14.1.7. A decisão motivada da Comissão a ser designada para instrução e julgamento, indicará quais as sanções deverão ser aplicadas, sendo estas ativas de multas pecuniárias conforme percentuais previstos no item 22.1, podendo ser cobradas/rescontadas dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA. Conforme previsão do art. 80, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
14.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS5RS poderá aplicar aos infratores os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, com Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.
14.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

14.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o CIS5RS manterá disponível ao usuário do SUS sistema de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.
15. DA IMPUGNAÇÃO
15.1. A contratação e o acompanhamento do direito de impugnação em até dois dias úteis antes da realização dos credenciamentos, conforme disposto no item 1.3 deste instrumento.
16. DOS RECURSOS
16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será analisado e processado nos termos do Art. 8666/93.
16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
16.3. O recurso será protocolado junto ao CIS5RS, que fica localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava – PR – CEP: 85.012 - 260 do e-mail no endereço eletrônico: licitacaoicis5rs@gmail.com, endereçada a comissão de licitação e ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
16.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CIS5RS.
17. DO CREDENCIAMENTO
17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5RS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precatividade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5RS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à contratação, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão;
17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas e/ou exames, em caráter de substituição, em grau de substituição;
17.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
17.7. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 (dez) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público nº 001/2023 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5RS.
18.2. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS5RS, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.008/07 e Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
18.3. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5RS formalizar a contratação daqueles que foram credenciados e registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.
18.4. Ficam fora do âmbito de atuação do CIS5RS, o Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.
18.5. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
18.5.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

18.5.3. ANEXO III – Modelo de requerimento para inclusão de consultas, exames e procedimentos.
18.5.4. ANEXO IV – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos.
18.5.5. ANEXO V – Declaração dos profissionais da empresa.
18.5.6. ANEXO VI – Declaração de dados bancários.
18.5.7. ANEXO VII – Declaração de idoneidade, da não existência de empregados em condições excepcionais e de parentesco.
18.5.8. ANEXO VIII – Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e recebimento de pagamento junto ao CIS5RS, responsável pela emissão da nota fiscal do credenciamento público nº. 002/2022.
18.5.9. ANEXO IX – Declaração de capacidade técnica.
18.5.10. ANEXO X – Minuta de contrato.
18.5.11. ANEXO XI – Termo de Fecimento do Processo Licitatório.
Guarapuava, 09 de JULHO de 2024.
Keysson Douglas de Faria
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS5RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
1. UNIDADE REQUISIANTE
Consórcio Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde do Paraná – CIS5RS.
2. DO OBJETO
“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO QUALICUS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)”.
3. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO
A presente licitação será realizada na modalidade, “CREDENCIAMENTO PÚBLICO.” Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados.
3.1. Os lotes e itens do edital será da seguinte forma:
ITEM LOTE 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS DESCRICÃO VALOR
1. CONSULTA EM CARDIOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
2. CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
3. CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM GERIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
4. CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
5. CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
6. CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
7. CONSULTA EM GERIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
8. CONSULTA EM NEFROLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
9. CONSULTA EM NEUMOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
10. CONSULTA EM PEDIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
11. CONSULTA EM PSIQUIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
12. CONSULTA EM ODONTOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
13. CONSULTA EM ODONTOLOGIA VASCULAR COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
14. CONSULTA EM OPTOMETROLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
15. CONSULTA EM ORTOPIEDIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO. RS 80,00
ITEM LOTE 02 – EXAMES ESPECIALIZADOS DESCRICÃO VALOR
1. DENSITOMETRIA OSSA – CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA OSSA OU DE COMPOSIÇÃO CORPORAL) RS 118,32
2. ECO-DOPPLER TRANSDUCIDA COM Mapeamento de Fluxo a Corres- ADULTO E PEDIÁTRICO (ECODOPLOGRAMA) RS 129,07
3. ELTROCARDIOGRAMA RS 26,89
4. ELTROCARDIOGRAMA COM Mapeamento de Fluxo a Corres- ADULTO COM ou SEM SEDAÇÃO. RS 80,40
5. ELTROCARDIOGRAMA COM Mapeamento de Fluxo a Corres- ADULTO COM ou SEM SEDAÇÃO. RS 21,52
6. TB DOPPLER MANOAL RS214,14
7. POLISSONOGRAMA RS 430,24
8. POLISSONOGRAMA COM Mapeamento de Fluxo a Corres- ADULTO RS 19,86
9. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (P/ LATERAL) RS 419,48

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

10. RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR RS 172,10
11. SISTEMA WOLFFER DE 24 HORAS (3 CÂMULAS) RS 174,44
12. TESTE ERGOMETRICO RS 158,37
13. TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO RS 150,00
14. TOMOGRAFIA DE CRÂNIO RS 142,52
15. ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, RINS, BEXIGA, MÓRTA, VEJA CAVAS INFERIORES E ADRENALS) RS 102,18
16. ULTRASSONOGRAFIA DE CRÂNIO/TRANSFONTANELA RS 67,76
17. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA RS 53,78
18. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER RS 129,83
19. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA RS 168,87
4. DA JUSTIFICATIVA
O Consórcio Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, trata-se de um consórcio público com 20 (vinte) entes consorciados, que oferece serviços especializados de saúde nas áreas de consultas médicas, exames e procedimentos.
O objetivo do presente consórcio é a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como Centros de Especialidades Odontológicas – CE-Os, Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, conforme Protocolo de Intenções e Estatuto Social.
A presente justificativa tem como objeto a “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO QUALICUS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)”.
Que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (QUALICUS), destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME do Estado do Paraná, apoiando a reestruturação dos consórcios públicos existentes, objetivando a ampliação dos serviços prestados, ganho de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira.
O credenciamento de profissionais médicos de diversas especialidades para compor equipe multidisciplinar visa a melhoria da assistência através da mudança de atenção à saúde gerenciada para um modelo de atenção às condições crônicas (MACC) que propõe mudanças no organização dos Sistemas e da Atenção à Saúde por meio da atenção contínua com equipe multiprofissional, que resultará no Plano de cuidados individualizado ao usuário, bem como alterações nas decisões clínicas, dando suporte a estas, com base em um processo de educação permanente e de supervisão entre equipes da assistência ambulatorial especializada e equipes da atenção primária à saúde.
Os profissionais médicos são referências importantes e essenciais para o bom e adequado funcionamento do programa QUALICUS, são a âncora de atuação dos demais profissionais da equipe, possibilitando a estruturação e desenvolvimento de planos de cuidados adequados a cada paciente decorrente da adequada identificação de suas condições clínicas pela avaliação médica.
Com equipe multiprofissional composta, o Plano de atenção secundário ambulatorial do AME CIS5RS desenvolverá as funções assistencial, educacional, de supervisão e de pesquisa nas linhas de cuidado prioritárias para o usuário, atuando conforme o proposto neste modelo de atenção, as quais são: Linha de cuidado da gestante, Linha de cuidado da criança, Linha de cuidado da Pessoa Idosa, Linha de cuidado da saúde mental, Linha de cuidado da diabetes e linha de cuidado da hipertensão.
Resaltando também a importância dos exames especializados e procedimentos de alta complexidade como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, como instrumento para complementar a assistência médica necessária.
Para tanto, torna-se indispensável a contratação de serviços profissionais externamente comprometidos com a proposta do Consórcio e do Programa QualicUS, o qualificado de forma que seja possível atender o rol de tipos de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado.
As ações, procedimentos e exames considerados de média e alta complexidade ambulatorial constituem-se em importante elenco de serviços e procedimentos relevantes para a garantia da

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Comissão Intergestores de Saúde do 5º Região de Saúde

resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão. Para subsidiar a assistência especializada faz-se necessário o acesso aos diversos exames de diagnóstico, especialmente em programas de saúde como QUALICUS, cujo principal objetivo é evitar o comprometimento por danos causados por situações crônicas que agravam e comprometem a saúde de pessoas já em situação de vulnerabilidade.
A implantação do Programa QUALICUS, vai beneficiar a população de toda a região de saúde dos municípios pertencentes à S5. Regional de Saúde, proporcionando atendimento diferenciado e de qualidade aos grupos de risco elencados para atendimento através das Linhas de cuidado, já citadas anteriormente. O cuidado exercido por equipe multidisciplinar contando com médicos especialistas nas áreas de atenção elencadas, é um grande diferencial do programa, resultando em melhores indicadores de morbimortalidade, contribuindo para redução de danos e agravos a pacientes em situação de vulnerabilidade, bem como na prevenção de situações limitantes e incapacitantes aos portadores de doenças crônicas.
A habilitação do programa segue normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde através de legislação específica (Leis, normas, resoluções e orientações técnicas) com a finalidade de garantir seu funcionamento conforme preconizado, bem como obter os benefícios e resultados junto à população alvo.
Assim justifica-se a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos e exames tendo em vista a necessidade pela demanda que o convênio necessita para atender a população acometida, sendo que se torna inviável para os entes a contratação de um profissional para cada especialidade.
5. DO LOCAL
Os serviços serão realizados no AME GUARAPUAVA - CIS5RS.
6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÚLTIPLOS POR LINHA DE CUIDADO
6.1. Médicos Obstetra e Médico Pediatra - Linha Guia Gestante e Linha Guia Criança:
6.1.1. Ter formação em medicina.
6.1.2. Ter título de especialização ou residência médica e no mínimo dois anos em obstetria ou pediatria.
6.1.3. Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM.
6.1.4. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas para a área materno-infantil.
6.1.5. Conhecer o Programa Estadual de Saúde Materno Infantil, a Linha Guia Materno infantil bem como demais programas e estratégias voltados para a área materno-infantil.
6.1.6. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional.
6.1.7. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde.
6.2. Atribuições Gerais Médico Obstetra e Médico Pediatra - Linhas Guias Gestantes e Crianças:
6.2.1. Realizar consultas na área de obstetria ou pediatria.
6.2.2. Prestar cuidados de maior complexidade que exijam conhecimento científico na área de obstetria e pediatria.
6.2.3. Contribuir com a direção e coordenação da equipe do programa.
6.2.4. Conhecer os processos de trabalho que envolvem a assistência de gestantes e crianças de alto e médio risco.
6.2.5. Conhecer e atuar nos programas de saúde estabelecidos em nível regional voltados para a área materno-infantil de acordo com a competência e atribuições de sua categoria profissional.
6.2.6. Prestar serviços de atenção ambulatorial especializada aos usuários (gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário) que se enquadraram nos critérios de encaminhamento de acordo com a estratificação de risco, conforme preconizado nas Linhas Guia e parametrização do Programa.
6.2.7. Ser capaz de desenvolver atividades conjuntas com outros profissionais, compondo equipe multiprofissional e contribuindo ativamente para a assistência e cuidados aos pacientes.
6.2.8. Solicitar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, para as gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário garantindo a assistência necessária.
6.2.9. Estabelecer contato com o serviço de referência para a realização de procedimentos de acordo

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



com a indicação clínica embasada em evidências nas diretrizes clínicas para as gestantes de alto risco e risco intermediário.

6.2.10. Realizar o registro do atendimento no prontuário eletrônico, caderneta da gestante/criança, formulários, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;

6.2.11. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

6.2.12. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;

6.2.13. Realizar atividades educacionais para as gestantes, pais, acompanhantes e familiares;

6.2.14. Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de atenção integral e especializada a esta população;

6.2.15. Contribuir para a redução das complicações à saúde das gestantes de risco em todo ciclo gravídico puerperal e dos recém-nascidos de risco;

6.2.16. Realizar monitoramento para verificação das ações implementadas e seus resultados conforme plano de cuidados instituído;

6.2.17. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado;

6.2.18. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa.

6.3. Atribuições Específicas Médico Obstetra - Linha Guia Gestante:

6.3.1. Elaborar o Plano de Cuidados individualizado e o Plano de Parto e Puerpério em conformidade com as diretrizes clínicas vigentes, e/ou ter acesso ao Plano de Parto da gestante elaborado na APS;

6.3.2. Realizar atendimento para gestantes e puérperas compartilhadas pelas equipes da APS na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de sua categorial profissional;

6.3.3. Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização das usuárias;

6.3.4. Estabelecer contato com os serviços de referência para parto de alto risco e risco intermediário para a continuidade do cuidado;

6.4. Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Nefrologista e Médico Cirurgião Vascular - Linha Guia Hipertensão e Linha Guia Diabético:

6.4.1. Ter formação em Medicina;

6.4.2. Ter título de especialização em Cardiologia, Endocrinologia e Metabologia, Nefrologia ou Cirurgia Vascular;

6.4.3. Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM;

6.4.4. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas para agravos crônicos;

6.4.5. Conhecer os Programas Estaduais de Saúde direcionados aos agravos crônicos bem como o Modelo de Assistência às Condições Crônicas (MACC);

6.4.6. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional;

6.4.7. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde;

6.4.8. Atribuições Gerais Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Nefrologista e Médico Cirurgião Vascular - Linha Guia Hipertensão e Linha Guia Diabético:

6.5.1. Atuar na assistência às condições crônicas de saúde (hipertensão e diabetes) visando seu controle efetivo, eficiente e com qualidade;

6.5.2. Fomentar a mudança do modelo de atenção à saúde, fortalecendo o cuidado às pessoas com doenças crônicas;

6.5.3. Garantir o cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;

6.5.4. Atuar de forma a impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas;

6.5.5. Realizar avaliação do pé diabético que é uma das complicações mais devastadoras do diabetes mellitus, responsável por 50-70% das amputações não traumáticas;

6.5.6. Identificar neuropatia diabética sensitivo-motora (deformidades e pressão plantar);

6.5.7. Identificar neuropatia diabética autonômica (pele seca).

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



6.5.8. Identificar doença arterial periférica (DAP);

6.5.9. Atuar identificando e combatendo os principais fatores de risco para o desenvolvimento de úlceras, infecções, osteomielite e em última instância a amputação controlando inadequado e avançar da idade também estão associados ao desenvolvimento do pé diabético;

6.5.10. Contribuir para a promoção da saúde e prevenir o agravamento das doenças crônicas e suas complicações;

6.5.11. Participar da elaboração de Plano de cuidados utilizando-o como ferramenta para qualificar o atendimento à pessoa com doença crônica;

6.5.12. Promover assistência considerando a individualidade de um sujeito singular em situação de maior vulnerabilidade e complexidade;

6.5.13. Promover e incentivar o autocuidado reconhecendo o papel central do usuário em relação a sua saúde, desenvolvendo um sentido de autogerenciamento sanitário;

6.5.14. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

6.5.15. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;

6.5.16. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado;

6.5.17. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa;

6.5.18. Realizar registros de atendimento no prontuário eletrônico, e/ou em formulários padronizados, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;

6.6. Médico Geriatra, Médico Psiquiatra, Médico Clínico com experiência e/ou formação na área de Saúde Mental, geriatra ou Saúde da Família - Linha Guia Idoso e Saúde Mental:

6.6.1. Ter formação em Medicina;

6.6.2. Ter título de especialização em Geriatria ou Psiquiatria;

6.6.3. Ter experiência e/ou formação em Saúde Mental, Geriatria ou Saúde da Família;

6.6.4. Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM;

6.6.5. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas de saúde voltadas para a Saúde Mental e Saúde do Idoso;

6.6.6. Conhecer os Programas Estaduais de Saúde Mental, bem como a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

6.6.7. Conhecer os Programas Estaduais de Saúde do Idoso, bem como os princípios da atenção integral à saúde da pessoa idosa;

6.6.8. Desenvolver suas ações profissionais de modo a promover o envelhecimento ativo e saudável;

6.6.9. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional;

6.6.10. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde;

6.7. Atribuições Gerais Médico Geriatra, Médico Psiquiatra, Médico Clínico com experiência e/ou formação na área de Saúde Mental, geriatra ou Saúde da Família - Linha Guia Idoso e Saúde Mental:

6.7.1. Desenvolver suas atividades de acordo com as políticas públicas e conceito de saúde, com ênfase em saúde mental, considerando o perfil epidemiológico e biopsicossocial da população referenciada;

6.7.2. Exercitar a interprofissionalidade através da integração dos diversos campos de saber da equipe multiprofissional do QualiCIS;

6.7.3. Fortalecer os pontos de Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a articulação intra e intersectorial;

6.7.4. Favorecer o desenvolvimento de habilidades técnicas para a gestão da clínica e do cuidado, através de ferramentas de coparticipação e corresponsabilidade, de modo interprofissional e em equipe;

6.7.5. Desenvolver habilidades técnicas para o cuidado individual específicas a cada grupo / Linha de cuidado;

6.7.6. Atuar em diferentes áreas e territórios do cuidado em saúde mental, adotando

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir atenção integral, interprofissional e interdisciplinar;

6.7.7. Participar dos processos de educação permanente dos profissionais inseridos na Rede de Atenção Psicossocial;

6.7.8. Atuar de forma a garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável;

6.7.9. Assistir de forma diferenciada a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desses segmentos;

6.7.10. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

6.7.11. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;

6.7.12. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado;

6.7.13. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa;

6.7.14. Realizar registros de atendimento no prontuário eletrônico, e/ou em formulários padronizados, entre outros que se fizerem necessários;

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS

7.1. O prestador deverá atender somente pacientes agendados/autorizados oriundos dos Municípios consorciados à Contratante;

7.2. Os exames e procedimentos serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado;

7.3. O Contratado deverá realizar todos os exames e procedimentos em sua clínica ou consultório médico, fornecendo todo o material necessário para a realização dos exames e procedimentos, também só poderá atender e realizar exames e procedimentos no horário de expediente;

7.4. Os exames e procedimentos relacionados neste Termo de Referência serão prestados por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATANTE, dentro de sua competência técnica e profissional, previamente consignados, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços;

7.5. O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando/enviando o Relatório de Atendimento, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos exames e procedimentos prestados nos termos deste Contrato;

7.7. A quantidade e número de exames e procedimentos, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de guia de agendamento fornecidas pela CONTRATANTE, porém a contratada deverá observar o valor disponível contratado;

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os exames e procedimentos evitando que os pacientes retornem para seus municípios sem o agendamento e sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização do exame mesmo que seja em outra empresa sem ônus à contratante;

7.9. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5RS durante a vigência do contrato;

7.10. Os respectivos laudos e resultados dos exames e procedimentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis;

7.11. Todos os exames e procedimentos deverão conter laudos descritivos e conclusivos.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



7.12. Todos os exames deverão ter identificação com o nome do paciente e município de residência, em caso de dúvidas será solicitado novo exame sem ônus à Contratante;

7.13. O prestador encaminhará planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5RS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente aos exames e procedimentos autorizados pelo SUS;

7.14. Os exames que possuam fotos ou imagens devem estar nítidos e impressos em papel próprio para fotos;

7.15. O prestador deverá preencher as documentações referente a esclarecimentos de exames e procedimentos realizados pelos pacientes atendidos e encaminhados pelo CIS5RS sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao consórcio;

7.16. O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena de abertura de processo administrativo;

7.17. Em caso de bloqueios da agenda, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Exames e Procedimentos do CIS5RS com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento;

7.18. Realizar o registro do atendimento no prontuário eletrônico, caderneta da gestante/criança, formulários, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;

7.19. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

7.20. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;

7.21. Realizar atividades educacionais para as gestantes, pais, acompanhantes e familiares;

7.22. Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de atenção integral e especializada a esta população;

7.23. Contribuir para a redução das complicações à saúde das gestantes de risco em todo ciclo gravídico puerperal e dos recém-nascidos de risco;

7.24. Realizar monitoramento para verificação das ações implementadas e seus resultados conforme plano de cuidados instituído;

7.25. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado;

7.26. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa;

7.27. Realizar registros de atendimento no prontuário eletrônico, e/ou em formulários padronizados, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;

7.28. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas para agravos crônicos;

7.29. Conhecer os Programas Estaduais de Saúde direcionados aos agravos crônicos bem como o Modelo de Assistência às Condições Crônicas (MACC);

7.30. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional;

7.31. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde;

7.32. Atribuições Gerais Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Nefrologista e Médico Cirurgião Vascular - Linha Guia Hipertensão e Linha Guia Diabético:

7.33. Atuar na assistência às condições crônicas de saúde (hipertensão e diabetes) visando seu controle efetivo, eficiente e com qualidade;

7.34. Fomentar a mudança do modelo de atenção à saúde, fortalecendo o cuidado às pessoas com doenças crônicas;

7.35. Garantir o cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;

7.36. Atuar de forma a impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas;

7.37. Realizar avaliação do pé diabético que é uma das complicações mais devastadoras do diabetes mellitus, responsável por 50-70% das amputações não traumáticas;

7.38. Identificar neuropatia diabética sensitivo-motora (deformidades e pressão plantar);

7.39. Identificar neuropatia diabética autonômica (pele seca).

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5RS
CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS.

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2023.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____ nº _____

Endereço comercial: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS E/OU EXAMES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5RS
CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS.

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de exames no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para a Prestação de Serviços de Consultas, Exames Especializados e Procedimentos, para atendimento ao Convênio Qualics, segundo Resolução SESA Nº 1418, de 02/12/2020 entre o CIS5RS e a SESA (Secretaria Estadual de Saúde do Paraná).

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS E/OU EXAMES E PROCEDIMENTOS A SEREM INCLUSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5RS
CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa, _____

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: () _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5RS
CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações

A empresa, _____

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CIS5RS, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

► Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, através superior a quinze (15) dias acarretará suspensão dos atendimentos até a regularização.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5RS
CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5RS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa, _____

Declara conhecer o item do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2023 que orienta a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária.

Declara que a agência de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CÍSSRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CÍSSRS
Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”;

Os sócios da empresa, cónyuges ou dirigentes não são servidores do CÍSSRS nem possuem cónyuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CÍSSRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expresso da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VIII

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CÍSSRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CÍSSRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____
Email: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____
Registro Profissional: _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CÍSSRS

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IX

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CÍSSRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

Nome da empresa: _____
Razão Social: _____
C.N.P.J.: _____
Endereço Comercial: _____
Telefone: () _____
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: _____

Declara que os profissionais apresentados no Anexo V possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CÍSSRS.

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



MINUTA CONTRATO Nº. XXX
INEHIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2024 – CÍSSRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecida à Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no CPF nº. XXXXXXX residente e domiciliado(a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2022 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ) e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8. 380 /90, Portaria nº. 1.286 /93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante.
Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá realizar todas as consultas no Ambulatório Médico de Especialidades do CÍSSRS, o qual possui local próprio para o desenvolvimento do programa QUALICIS.

Parágrafo Segundo: O Contratado deverá realizar todos os exames e procedimentos em sua clínica ou consultório médico, fornecendo todo o material necessário para a realização dos exames e procedimentos, também só poderá atender e realizar no horário de expediente conforme as necessidades do programa.

Parágrafo Terceiro: As consultas, exames e procedimentos referidos na Cláusula primeira serão prestados por profissionais nos locais indicados nos parágrafos primeiro e segundo, dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital de Credenciamento Público 001/2023, mediante expedição pela autoridade competente da região de execução de Serviços.

Parágrafo Quarto: Para efeito de faturamento a competência inicia - se no dia 01 do dia 30 do mês corrente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir consultas, exames e procedimentos ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer reversão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Sétimo: O controle do número de consultas, exames e procedimentos, dentro do período de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante ou desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo a consulta ou exames e procedimentos dos pacientes e evitando que eles retornem para seus municípios sem agendamento sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização do exame mesmo que seja em outra empresa sem ônus à contratante.

Parágrafo Nono: A contratada deve seguir rigorosamente o solicitado referente ao tipo de serviço no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos oriundos dos serviços prestados deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis e registrados no prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM etc.), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABLETA DE VALORES:
Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CÍSSRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista a critério da administração, e aplicado de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IPC-M.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de xx/xx/2022 à xx/xx/2023 e vigência por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

06. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas e em casos de exames/procedimentos ainda deverão ser entregues os laudos, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CÍSSRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I – Termo de Referência do edital CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de autorização e posterior elaboração das planilhas pelo setor de faturamento do CÍSSRS, ficará disponível no setor financeiro os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal a qual deverá ser entregue mediante a requisição de compra emitida pelo setor responsável. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CÍSSRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária, do período dos dias 20 a 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CÍSSRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscricao Estadual: ISENTO, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratada.

Parágrafo Quinto: Para que a nota possa ser paga deverá estar acompanhada da CND Federal, Certidão de Regularidade junto à Caixa Econômica Federal e CND Trabalhista (FGTS).

Parágrafo Sexto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as certidões citadas no parágrafo anterior e não regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o CÍSSRS suspenderá a prestação dos serviços até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Sétimo: A contratada poderá reter os impostos devidos pelo contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo Instrumento de Credenciamento Público nº 001/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
III. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CÍSSRS.
IV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.
V. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seu razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
VI. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
VII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais de saúde que são prestados pelo QualiCIS do CÍSSRS respeitando a legislação vigente.
VIII. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir protocolos assistenciais implantados.
IX. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
XIV. Preencher em todos os atendimentos o prontuário de maneira íntegra.

08. CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificadora, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA e responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proponente: _____
CNPJ nº. _____ Inscr. Est. nº. _____
Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Declara que recebeu o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023, com data de emissão em 30 de xxxxxxxx de 2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ) conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

ANEXO X
TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)

Proponente: _____
CNPJ nº. _____ Inscr. Est. nº. _____
Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Declara que recebeu o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023, com data de emissão em 30 de xxxxxxxx de 2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CÍSSRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ) conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

() Tenho interesse em me credenciar:
() Não Tenho interesse em me credenciar:

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
III. Oferecer condições adequadas de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Fonte de Recursos, Natureza Despesa, Descrição da natureza. Row 1: 001, 3.3.9.0.39.99.00.00.00.00, SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, GESTOR E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CÍSSRS a coordenação, gestor e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Agente Administrativo: Sra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, conforme PORTARIA Nº 41/2022; Fica nomeado como Fiscal Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Agente Administrativo: Sra. THAIS DE LIMA CABEIRO, conforme PORTARIA Nº 41/2022; Caberá ao gestor e fiscal o recebimento e acompanhamento das instalações dos bens. A CONTRATADA, deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

O Consórcio CÍSSRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios. A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

Verificando-se ainda irregularidades no fornecimento dos bens, ao Consórcio caberá aplicar as penalidades cabíveis previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

- I. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências.
II. Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituía a infração contratual.
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos.
IV. Rescisão unilateral de contrato e
V. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CÍSSRS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago o lhe seja relevada a multa imposta.
Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde do SUS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém aplicar-se-á a MULTA por descredenciamento, correspondente de 10 % (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como serão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidas para o SUS, visando o atendimento satisfatório. Oportunidade em que haverá abertura para novos credenciados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § único, da lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento Público nº 002/2022, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2024.

Table with 2 columns: NOME Cargo, Testemunhas: NOME, RG/CPF. Row 1: XXX Contratada, XXX Representante legal.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com